



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL DE FAINA
C.N.P.J. 01.249.144/0001-49



ESTADO DE GOIÁS

ATO DA PRESIDENTE
Nº 029/2025

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE DIRETRIZES E MECANISMOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA TRANSFORMAÇÃO DIGITAL NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FAINA-GO, EM CONSONÂNCIA COM A LEI FEDERAL Nº 14.129/2021 – LEI DO GOVERNO DIGITAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FAINA, ESTADO DE GOIÁS, Senhora DELVÂNIA VAZ DE SOUZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno da Câmara, dispõe:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 consagra, em seu Artigo 5º, inciso XXXIII, o direito fundamental de acesso à informação, como elemento essencial à cidadania e à boa governança;

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), que estabelece mecanismos de transparência ativa e passiva por parte dos entes públicos, e da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) como pilares da governança digital;

CONSIDERANDO a necessidade de modernizar os procedimentos internos e os serviços prestados ao público pela Câmara Municipal de Faina, por meio de tecnologias digitais, com fundamento na Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, que institui a Lei do Governo Digital;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar e regulamentar, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, diretrizes para a digitalização, interoperabilidade, transparência e inovação na gestão legislativa e administrativa;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, acessibilidade, simplicidade, inovação e preservação ambiental, conforme previsto nos artigos 37 da Constituição Federal e 3º da Lei nº 14.129/2021;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL DE FAINA
C.N.P.J. 01.249.144/0001-49



ESTADO DE GOIÁS

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Faina-GO, o **Programa de Modernização Digital do Parlamento (PMDP)**, com o objetivo de:

- I** – Implementar a transformação digital dos processos legislativos e administrativos, garantindo eficiência, transparência e participação social;
- II** – Digitalizar integralmente o acervo documental desta Casa, preservando-o e tornando-o acessível ao público;
- III** – Promover a interoperabilidade entre sistemas municipais, estaduais e federais, em conformidade com o Padrão de Interoperabilidade de Governo Eletrônico;
- IV** – Capacitar servidores e vereadores em competências digitais, com ênfase em segurança da informação e governança de dados.

Art. 2º. O PMDP reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I – Transparência ativa:** divulgação proativa de informações, inclusive em formatos abertos e acessíveis;
- II – Inclusão digital:** garantia de acesso universal às plataformas, observadas as necessidades de pessoas com deficiência e populações de baixa conectividade;
- III – Sustentabilidade tecnológica:** adoção de soluções escaláveis, de baixo custo e compatíveis com a infraestrutura local;
- IV – Participação cidadã:** estímulo ao engajamento popular por meio de ferramentas digitais colaborativas.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA

Art. 3º. A gestão do PMDP será exercida pelo **Comitê Gestor de Transformação Digital (CGTD)**, composto por:

- I** – 01 (um) representante da Presidência da Câmara;
- II** – 01 (um) coordenador do Setor de Tecnologia da Informação (STI);
- III** – 01 (um) representante do Controle Interno;



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL DE FAINA
C.N.P.J. 01.249.144/0001-49



ESTADO DE GOIÁS

Parágrafo único. O CGTD reunir-se-á semestralmente e elaborará relatório semestral de progresso, a ser publicado no Portal da Transparência.

Art. 4º. Compete ao CGTD:

- I** – Elaborar plano anual de ações, com metas, prazos e indicadores de desempenho;
- II** – Supervisionar a alocação de recursos orçamentários destinados ao PMDP;
- III** – Estabelecer parcerias com instituições de ensino, órgãos federais e entidades do terceiro setor para capacitação técnica;
- IV** – Avaliar e aprovar propostas de novos serviços digitais submetidas à sociedade civil.

CAPÍTULO III

DOS SERVIÇOS DIGITAIS

Art. 5º. São serviços digitais em operação:

- I – Portal Eletrônico Oficial:** interface unificada para acesso à legislação municipal, agendas de sessões, e perfil dos vereadores;
- II – Portal da Transparência:** divulgação de despesas, receitas, licitações, em formatos abertos;
- III – Sistema Eletrônico de Informações ao Cidadão (e-SIC):** canal para solicitações de informação, com resposta garantida em até 20 (vinte) dias;
- IV – Plataforma de Ouvidoria (e-OUV):** mecanismo para registro de denúncias, elogios e sugestões, com feedback automático ao usuário;
- V – Transmissão ao vivo de sessões:** com arquivamento em canal oficial;
- VI – Redes Sociais da Câmara:** com arquivamento de atos produzidos e veiculação instantânea de programas e ações parlamentares;

Art. 6º. Serão implementados no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da publicação deste Ato:

- I – Sistema de Apoio ao Processo Legislativo:** integração de tramitação de projetos, emendas e votação, autógrafo de lei e outros, em ambiente 100% digital e integrado;



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL DE FAINA
C.N.P.J. 01.249.144/0001-49



ESTADO DE GOIÁS

II – Enquetes Públicas Digitais: consultas prévias sobre temas de relevância local, vinculadas ao Portal Oficial;

III – Chatbot de Atendimento via Sistema do Portal Oficial: assistente virtual para orientações sobre serviços legislativos, disponível 24 horas;

IV – Diário Oficial Eletrônico: a ser formatado em parceria com o Poder Executivo Municipal e/ou tão somente à conta do Parlamento Municipal;

V – Transmissão das sessões ao vivo com legendagem para surdos e mudos, e/ou pessoas com deficiências afins: objetiva garantir ampla acessibilidade ao conteúdo produzido no Parlamento Municipal;

VI – Publicação dos Diários de Bordo: dar transparência ao mecanismo de controle de uso do veículo oficial do Poder Legislativo;

VII – Canal de comunicação instantâneo via aplicativo de mensagens de celular: viabilizar mecanismo de comunicação de ligação telefônica e mensagens de textos e áudios, através de dispositivo móvel do Poder Legislativo.

Art. 7º. Todos os serviços observarão:

I – Conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), designando-se Encarregado de Dados (ED) responsável;

II – Acessibilidade conforme o Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico;

III – Utilização preferencial de software livre e licenças abertas.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E GARANTIAS DOS USUÁRIOS

Art. 8º. São garantidos aos usuários dos serviços digitais:

I – Gratuidade: acesso livre a todas as plataformas, exceto em casos de custos operacionais comprovados;



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL DE FAINA
C.N.P.J. 01.249.144/0001-49



ESTADO DE GOIÁS

II – Sigilo e segurança: proteção de dados pessoais, com notificação obrigatória em caso de incidentes;

III – Participação: direito a contribuir com propostas legislativas e receber resposta fundamentada;

Art. 9º. O descumprimento de prazos ou violação de direitos aqui previstos, poderão ser denunciados à Ouvidoria, que, após apurados os fatos e evidenciados indícios de omissão ou desvio funcional do servidor respondente, deverá, guardado o contraditório e ampla defesa, ser prontamente responsabilizado.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O PMDP será revisado bianualmente, com consulta pública para avaliação de resultados e propostas de ajustes.

Art. 11. As despesas decorrentes deste Ato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, vedado o aumento de gastos sem fonte de recursos comprovada.

Art. 12. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Faina-Go., aos 28 de maio de 2025.

Publique-se e intime-se.


DELVÂNIA VAZ DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal de Faina-Go.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data de
publicidade ao presente ato, mediante
afixação de exemplar em inteiro teor,
no placar desta Câmara.

Faina-GO 28 / 05 / 2025


JAIR RODRIGUES DA CUNHA
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO